



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
Secretaria de Estado da Casa Civil

LEI Nº 19.625, DE 17 DE ABRIL DE 2017

Autoriza a desafetação e doação à União dos trechos de rodovias estaduais que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar à União, com respectiva absorção pela rede rodoviária sob jurisdição federal, as áreas públicas correspondentes aos trechos das rodovias estaduais coincidentes com rodovias federais, como discriminados no quadro abaixo:

RODOVIA FEDERAL	RODOVIA ESTADUAL
<b>BR-010</b>	<b>GO-118</b> – Trecho: Entroncamento BR-010 (A) (DIV.DF/GO) – Entroncamento BR-010 (B)/GO-241(A) (início duplicação Teresina de Goiás) – Extensão: 227km
	<b>GO-241</b> – Trecho: Entroncamento BR-010/GO-118(B) (Teresina de Goiás) – Extensão: 24km
<b>BR-060</b>	<b>GO-050</b> – Trecho: Entroncamento BR-364(B) – DIV.GO/MS – Extensão: 156,1km
<b>BR-158</b>	<b>GO-184</b> – Trecho: Entroncamento GO-302 (Aporé) – Entroncamento BR-364(A)/GO-050(A) (início duplicação) – Extensão: 144,7km
	<b>GO-302</b> – Trecho: Entroncamento BR-158/GO-180 – Entroncamento GO-184 (Aporé) – Extensão: 27,4km
	<b>GO-180</b> – Trecho: DIV.GO/MS (p/Cassilândia) - Entroncamento GO-302 – Extensão: 1,0km

Art. 2º A doação autorizada nos termos do artigo 1º dar-se-á para compatibilizar o Sistema Rodoviário Federal e o Estadual à alteração dos traçados das rodovias federais a que se refere esta Lei no Sistema Nacional de Viação, sem quaisquer ônus para a União até a data de sua efetivação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de abril de 2018, 130º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Vilmar da Silva Rocha

(D.O. de 19-04-2017)

*Este texto não substitui o publicado no D.O. de 19-04-2017 .*

Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Governadoria Poder Executivo Poder Legislativo
---------------------	---